



Gabinete da
Prefeita



LEI N. **1.133**, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Dispõe acerca da compensação que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 97/14, que determinam a desapropriação de imóveis urbanos no Município de Beberibe;

CONSIDERANDO que os proprietários dos imóveis expropriados fazem jus a justa e prévia indenização em dinheiro, na forma do art. 5º, XXIV da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que os proprietários dos imóveis desapropriados aceitaram expressamente a compensação de seus créditos líquidos e certos referentes à justa e prévia indenização, com créditos tributários vencidos e vincendos referentes ao IPTU, devidos pelos mesmos proprietários;

CONSIDERANDO que a possibilidade de extinção do crédito tributário por meio da compensação tributária encontra previsão nos arts. 156, II e 170 do Código Tributário Nacional;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de créditos tributários devidos pelos proprietários dos imóveis objeto dos Decretos Expropriatórios nº 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 97/14, referentes ao IPTU, sejam vencidos e/ou vincendos, com créditos líquidos e certos referentes a justa e prévia indenização que lhes é devida pela Fazenda Pública Municipal em razão das respectivas Desapropriações, até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º A compensação de que trata esta Lei somente poderá ser procedida mediante a efetiva transferência da posse e propriedade dos imóveis desapropriados, em favor do Município de Beberibe/CE.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 27 DE MAIO DE 2014.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe

Rua João Tomas Ferreira, 42 – Centro,
Beberibe/CE – CEP 62.840-000
Contatos: (85) 3338.2010 / 3338.1234




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI nº 1.133/2014**, de 27 de maio de 2014, que **"DISPÕE ACERCA DA COMPENSAÇÃO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 27 de maio de 2014, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 27 de maio de 2014


EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO